

Assunto: Faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-K/2020 de 26 de março que estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, foram consideradas como faltas justificadas as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas,

Ora tal apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 27 de março, e no caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril.

Pelo que urge regular tais circunstâncias.

Entendeu ainda o Governo que é igualmente necessário acautelar as situações em que se verifica a necessidade de assistência a parente ou afim na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa – bem como ainda salvaguardar a situação profissional dos bombeiros voluntários que trabalham no setor privado e social e que, para o desempenho de serviço de socorro e de transporte de doentes no âmbito da pandemia da doença COVID-19, necessitam de faltar ao trabalho

Regime excecional de faltas justificadas

Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, consideram-se faltas justificadas:

a) As motivadas por assistência a **filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, bem como a neto que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos, nos períodos de interrupção letiva** fixados nos anexos ii e iv ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho, ou definidos por cada escola ao abrigo da possibilidade inscrita no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, quando aplicável;

b) As motivadas por assistência a **cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, parente ou afim na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa** por determinação

da autoridade de saúde, no âmbito do exercício das suas competências, ou pelo Governo, desde que não seja possível continuidade de apoio através de resposta social alternativa;

c) As motivadas pela **prestação de socorro ou transporte**, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por bombeiros voluntários com contrato de trabalho com empregador do setor privado ou social, comprovadamente chamados pelo respetivo corpo de bombeiros.

Consequências

1 - **Perda de retribuição** - Tais faltas justificadas não determinam a perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição, desde que comunicadas ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias.

2- **Férias** - Para prestar assistência nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, o trabalhador pode proceder à marcação de férias, sem necessidade de acordo com o empregador, mediante comunicação, por escrito com antecedência de dois dias relativamente ao início do período de férias.

A presente informação não dispensa a consulta da lei.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

- manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

Fax: + 351 22 616 54 79

www.anivec.com

www.fashionbrandsfromportugal.com

www.childrensfashionfromportugal.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção
Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto